



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 163/CAE-CINDACTA II/2020



SUPOORTE LOGÍSTICO PARA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENERGIA E CLIMATIZAÇÃO DO DTCEA-PA, DTCEA-CO, EACEA-FIG, EACEA-KRI, EACEA-TQA, MM, CTR-CO

EMPRESA: TELEAR TECNOLOGIA ELETRO-ELETRONICA E CONSTRUCAO CIVIL EIRE

PAG º 67106.002512/2020-55
DESMEMBRADO DO PAG Nº 67106.011093/2019-17

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Dezembro/2018



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

CONTRATO Nº 163/CAE-CINDACTAII/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 163/CAE-CINDACTAII/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA
AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO E A
EMPRESA TELEAR TECNOLOGIA ELETRO-
ELETRONICA E CONSTRUCAO CIVIL EIRE**

A União, por intermédio do SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO, com sede na Avenida Prof. Erasto Gaertner, 1000 – Bacacheri, Curitiba-PR, CEP 82.515-00, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0055-01, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, KAZUHIKO TODA Cel Av, nomeado para o cargo de Comandante Interino do CINDACTA II, publicado no Boletim Interno Ostensivo nº 230, de 11 de dezembro de 2019, do GAP-CT, doravante denominada CONTRATANTE, e a TELEAR TECNOLOGIA ELETRO-ELETRONICA E CONSTRUCAO CIVIL EIRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.690.479/0001-90, sediada na Rua Dr. Fernando Ortiz Scheneider, 73, Vila Intercep – Porto Alegre/RS, CEP: 91.530-270, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Silvio Jose Creczynski, portador da Carteira de Identidade nº 1056410366, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 139.924.220-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.002512/2020-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 083/CAE/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 163/CAE-CINDACTA II/2020

TELEAR TECNOLOGIA ELETRO-ELETRONICA E CONSTRUCAO CIVIL, inscrita no CNPJ nº 91.690.479/0001-90, por intermédio de sua representante legal, a Sr **SILVIO JOSE CRECZYNSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1056410366 e do CPF nº 139.924.220-20, **AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMANDO DA AERONÁUTICA – CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**, com sede na Estrada do Galeão 3.300, Ilha do Governador. CEP:21941-352 - Rio de Janeiro-RJ para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 55/CAE/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **TELEAR TECNOLOGIA ELETRO-ELETRONICA E CONSTRUCAO CIVIL** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Curitiba, 11 de agosto de 2020.



SILVIO JOSE CRECZYNSKI
Representante da CONTRATADA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de serviços técnicos profissionais continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção e operação dos sistemas de energia e climatização dos DTCEAPA, DTCEA-CO, EACEA-FIG, EACEA-KRI, EACEA-TQA, MM, CTR-CO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALORES
2	Contrato de Suporte Logístico para manutenção e operação dos sistemas de Energia e Climatização do DTCEA-PA, DTCEA-CO, EACEA-FIG, EACEA-KRI, EACEA-TQA, MM, CTR-CO conforme Especificação Técnica detalhada Apêndice IB, CATSER 0005606	1	SV	R\$ 1.890.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/08/2020 e encerramento em 11/08/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 12 (doze) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.890.000,00** (um milhão, oitocentos e noventa mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Dezembro/2018

Gestão/Unidade: 00001/120072

Fonte: 0250120388

Programa de Trabalho: 137853

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0003041200

Empenho: 2020NE086833

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Curitiba-PR, 11 de agosto de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE:

KAZUHIKO TODA Cel Av
Ordenador de Despesas

Representante legal da CONTRATADA:



SILVIO JOSÉ CRECZYNSKI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

FABIANA SOUZA DA SILVEIRA Maj Int
Agente de Controle Interno

SILVIO CÉSAR ANTUNES DUTRA 1º Ten QOCON ELN
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato-163-CINDACTAI-CAE-2020
Data/Hora de Criação:	11/08/2020 19:30:13
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	e2b7c2ee234ed9df925d9bd1c4e7b030
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten SÍLVIO CÉSAR ANTUNES DUTRA no dia 11/08/2020 às 16:48:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major FABIANA SOUZA DA SILVEIRA no dia 11/08/2020 às 17:30:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel KAZUHIKO TODA no dia 11/08/2020 às 19:17:17 no horário oficial de Brasília.